



**LEI 2601/2011**

**AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EM CARÁTER EMERGENCIAL E EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, UM MOTORISTA, COM BASE NA LEI 2236/06.**

**PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO**, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona e publica a presente **LEI**:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Legislativo Municipal, através de seu Presidente, autorizado a contratar um Motorista, temporariamente, em caráter emergencial e em razão de excepcional interesse público, de acordo com os artigos 31 e 32, da Lei Municipal nº 2236/2006.

**Parágrafo único**: O prazo de contratação será de 120(cento e vinte dias), podendo ser renovado por até igual período.

**Artigo 2º** - A contratação autorizada no artigo primeiro desta Lei, tem definida suas atribuições, carga horária e demais requisitos pertinentes ao cargo, na Lei Municipal nº 2236/2006 (Quadro de Empregos e Salários no Âmbito da Câmara Municipal de Vereadores), assegurado o salário mensal equivalente a R\$ R\$648,08 (Seiscentos e quarenta e oito reais com oito centavos) e Carga Horária de 40 horas semanais.

**§1º**: Fica assegurado ao profissional contratado, os reajustes salariais, nos mesmo índices e em igual período, aos concedidos aos servidores efetivos do Quadro de Empregos da Câmara de Vereadores, havidos durante o período de contratação.

**§ 2º** - Fica assegurado ao profissional contratado ainda, as demais vantagens definidas em Lei, como vales alimentação e transporte, horas extras, FGTS e diárias por deslocamento.

**Artigo 3º** - O contrato de prestação de serviços em anexo, faz parte integrante da presente Lei.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias sob a seguinte classificação:

ATIVIDADE Nº 2.002 – Manutenção dos Serviços da Câmara e Bancadas.

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil;

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais;

3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil;

3.1.90.46.00 – Auxílio Alimentação.

**Artigo 5º**– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 13 de abril de 2011.

  
**PAULO ROBERTO FÉLIX DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Em 13 de abril de 2011.

  
**EDILSON NUNES FRANCISCO**  
Secretário Municipal de Administração





**CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O PODER  
LEGISLATIVO MUNICIPAL E, O SR<sup>(a)</sup>,  
..... COM  
BASE NO ARTIGO 37, IX, CF, LEIS MUNICIPAL N°  
2236/2006 E N° .....**

Pelo presente instrumento, O Poder Legislativo Municipal de Butiá, inscrito no CNPJ sob o nº 09.248.948/0001-35, com sede na Rua do Comércio, nº 580, Centro, CEP 96.750-000, no município de BUTIÁ/RS., neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. PAULO ROGÉRIO LOPES**, RG 7031728947, CIC 548.416.900-34, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o Sr<sup>(a)</sup>. ...., (nacionalidade), ..... (estado civil), RG ....., CPF ....., residente e domiciliado à ..... de agora em diante denominado **CONTRATADO(A)**, tem certo e ajustado entre si, o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O(A) **CONTRATADO(A)** prestará serviços para o **CONTRATANTE**, no emprego de Motorista – Padrão II, na Câmara de Vereadores de Butiá-RS, atendendo as atribuições descritas no ANEXO I, da Lei Municipal nº 2236/2006.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços acima mencionados, perceberá o(a) **CONTRATADO(A)** a contraprestação remuneratória mensal de R\$482,71(Quatrocentos e oitenta e dois reais com oitenta e um centavos) a serem indenizados em moeda corrente nacional, até o dia cinco de cada mês, subsequente ao vencido.

§1º: Fica assegurado ao **CONTRATADO(A)**, os reajustes salariais, nos mesmo índices e em igual período, aos concedidos aos servidores efetivos do Quadro de Empregos da Câmara de Vereadores, havidos durante o período de contratação.

§ 2º - Fica assegurado ao **CONTRATADO(A)** ainda, as demais vantagens definidas em Lei, como vales alimentação e transporte, horas extras, FGTS e diárias por deslocamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Jornada de trabalho do(a) **CONTRATADO(A)** será de 40(Quarenta) horas semanais, prestadas de segunda a sexta-feira, podendo, de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**, mediante autorização de seu Presidente, ser solicitada a realização de tarefas em horários extraordinários, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único:** O horário de trabalho deverá ser do controle da Secretaria da Câmara. **CLÁUSULA QUARTA:** O presente contrato terá a vigência de 120(Cento e vinte) dias, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, com termo inicial em ..... e final em .....; podendo ser renovado por até igual período, mediante vontade expressa das partes.

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente contrato poderá ser rescindido antes do seu termo final, mediante aviso à outra parte com antecedência mínima de trinta dias.

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **CONTRATANTE**, em que caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias efetivamente trabalhados até então, ao **CONTRATADO(A)**, se este incorrer em qualquer das faltas arroladas na CLT, puníveis com a pena de demissão.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – É lícito ao **CONTRATANTE** aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao **CONTRATADO(A)**, nos termos previstos na CLT.

**CLÁUSULA OITAVA** – As situações omissas ao presente contrato serão regidas pelas normas da CLT.





**CLAÚSULA NONA** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias sob a seguinte classificação:

ATIVIDADE Nº 2.002 – Manutenção de Serviços da Câmara e Bancadas.

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil;

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais;

3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil;

3.1.90.46.00 – Auxílio Alimentação.

Assim, por considerarem-se justos e contratados, as partes firmam o presente em três vias de igual teor e forma elegendo desde já, o Foro da Comarca de Butiá, ara dirimir quaisquer dúvidas por ventura oriundas da presente contratação.

Butiá/RS., .....

**PAULO ROGÉRIO LOPES**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

**CONTRATANTE**

Sr<sup>(a)</sup>

**CONTRATADO(A)**